

*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 15.093 , DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Institui Vaga Solidária dentro de todo o perímetro do estacionamento rotativo no município de Taubaté

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 36.155/21,

CONSIDERANDO que conforme § 2º do Art. 4º da Lei nº 5.373, de 18 de dezembro de 2017, em situações devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, alterar os períodos contínuos máximos de permanência em cada tipo de via abrangida pelo estacionamento rotativo, de forma temporária ou definitiva;

CONSIDERANDO que conforme § 6º do Art. 5º do Decreto nº 14.233/2018, as vias e logradouros constantes do Anexo Único poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação de vagas rápidas, a fim de fomentar a utilização da área comercial;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Vaga Solidária dentro de todo perímetro do estacionamento regulamentado de veículos e deverá corresponder a 2% (dois por cento) das vagas implantadas no Município de Taubaté, podendo ser ampliada a qualquer tempo pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. As Vagas Solidárias serão sinalizadas de acordo com as normas técnicas vigente.

Art. 2º Os veículos estacionados nas vagas específicas denominada “Vagas Solidárias” terão gratuidade, no período matutino (8 horas às 13 horas) por 30 minutos e no período vespertino (13 horas às 18 horas) por 30 minutos.

Parágrafo único. O veículo permanecendo estacionado no local após 30 minutos, receberá um Aviso de cobrança devendo efetuar o pagamento da Tarifa de Pós utilização no valor referente a 10 horas de estacionamento, para não ser enquadrado em Auto de infração de trânsito.

Art. 3º O usuário terá direito a utilizar a Vaga Solidária por meio do app (aplicativo), por cartão que será fornecido pela empresa concessionária, na qual retirará o cartão gratuito.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º O horário de funcionamento do serviço público de estacionamento regulamentado das Vagas Solidárias em locais sinalizados, abrangerá o horário compreendido das 8 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira e das 8 horas às 13 horas ao sábados. Em épocas especiais ou em datas comemorativas e de acordo com a necessidade do comércio, o horário estabelecido, poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo.

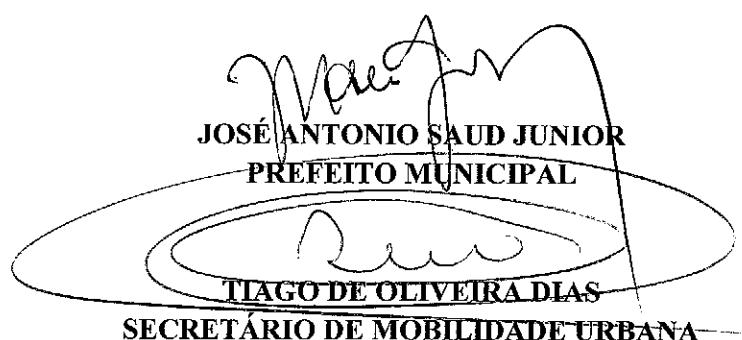
Parágrafo único. A permanência por mais de 2 horas na vaga Solidária, acarretará no descumprimento no inciso XVII do Art. 181 do CTB.,

Art. 5º A localização das Vagas Solidárias serão definidas e aprovadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 6º A implantação das Vagas Solidárias poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Público Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de agosto de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de agosto de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICOLEGISLATIVO**